DECRETO Nº 056/2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE DOTAR A GUARDA MUNICIPAL DE SERVIÇO ESSENCIAL PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, requerimento na forma de solicitação da Guarda Municipal na pessoa de seu Comandante;

CONSIDERANDO, a importância da Guarda Municipal em suas atividades inerentes e ainda, da preservação e defesa do patrimônio público e das autoridades constituídas;

CONSIDERANDO, que o Comando da Guarda Municipal deve obter respaldo jurídico para adoção de medidas necessárias a subordinação de seus comandados;

CONSIDERANDO, que os eventos festivos e cívicos comemorados pelo Município de Barra do Piraí, a Guarda Municipal tem a sua importância vital para a segurança desses eventos;

CONSIDERANDO, a parceria adotada pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro na aplicabilidade do controle do trânsito e suas penalidades;

CONSIDERANDO, que a Guarda Municipal quando chamada principalmente em horários extraordinários para cumprimento de seu mister deve comparecer sob pena de sofrer as sanções cabíveis;

CONSIDERANDO, dotar o Comando da Guarda de toda a estrutura necessária, seja ela administrativa, estrutural e jurídica;

CONSIDERANDO, a importância da Guarda Municipal nos eventos de sinistro, em apoio a Defesa Civil Municipal e que normalmente esses fatos ocorrem em períodos extraordinários;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, o que determina as Leis 326 de 28 de abril de 1997 e o Código Administrativo Municipal, que consolida as Leis estruturais do Poder Público,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado, sob as penas da lei, serviço essencial a Guarda Municipal de Barra do Piraí, podendo ser convocada para serviços extraordinários em qualquer horário, atendendo ao interesse e a segurança pública, sem qualquer limite.

Artigo 2º - O descumprimento do artigo 1º acarretará ao servidor as penalidades aplicáveis pelo Comando segundo a legislação pertinente.

Artigo 3º - Independentemente do limite máximo das horas diárias extras, a Guarda Municipal fica obrigada ao cumprimento de determinação do Comando sempre que no interesse e na segurança pública, independentemente do horário que tiver que cumprir o seu mister, todavia, recebendo os acréscimos que lhe forem devidos pela legislação.

Artigo 4º - Cientifique o Comando da Guarda Municipal para que este, através de ordem de serviço, obtenha a ciência de seus comandados.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2005.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal